



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 169 DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência as áreas afetadas do Município de Piracema por enxurradas e inundações bruscas, e dá outras providências.

Cássio Robson de Melo, Prefeito Municipal de Piracema – MG, usando de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 11, VI, 66, VI e 92 da Lei Orgânica Municipal, artigo 7º do [Decreto nº 7.257, de 04 de Agosto de 2010](#), e na Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO as chuvas torrenciais e as condições climáticas desfavoráveis que se abatem sobre o Município de Piracema – MG, desde o início do mês de janeiro de 2.012 até a presente data;

CONSIDERANDO que o volume desproporcional das águas causou sérios e graves danos, provocando vultosos prejuízos à população local, por difusas erosões e excessivo número de buracos nas estradas vicinais, afora transtornos e problemas de toda ordem à comunidade como todo, perturbando a normalidade de vida dos munícipes e da própria Administração Pública;

CONSIDERANDO a enchente com elevação do Rio Paracatu em mais de cinco metros, obstruindo único acesso às comunidades de Laranjeiras, Costas, Sete Buracos, Pintos, Colônia, Perobas de Baixo e de Cima, Mangalarga, Angá, Tatu, Cachoeirinha, Joaquim Rodrigues, Mato Dentro, Barro Preto, Morro Verde;

CONSIDERANDO enchente em diversos córregos com destruição total de pontes nas comunidades Pintos e Angá;

CONSIDERANDO enchente em diversos córregos com destruição parcial de pontes nas comunidades Mangalarga, Colônia, Joaquim Rodrigues, Cachoeirinha, Perobas de Baixo e de Cima, Morro Verde, Souza;

CONSIDERANDO abalo do terreno sob a rodovia MG-1605, Km 12, com a abertura de cratera na rodovia na entrada da cidade;

CONSIDERANDO como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO ainda que, em decorrência de tal fenômeno da natureza, os atendimentos da Unidade de Saúde Básica apresentaram contingente considerável em pessoas com crises respiratórias causadas pelo tempo instável;

CONSIDERANDO que se acha ampla e plenamente caracterizado o estado de emergência, que afeta gravemente a comunidade local, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando sua existência e integridade;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não pode a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a esse excepcional e extraordinário estado de coisas, mas, ao contrario, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as adversidades e as dificuldades dos munícipes atingidos pela catástrofe, cabendo-lhe ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas, promovendo a imediata remediação dos estragos causados pelas chuvas;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o Município não dispõe de recursos financeiros próprios, ou mesmo previsão orçamentária, suficientes para arcar com o montante dos prejuízos sofridos e fazer frente às obras que se demonstram necessárias;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Em conseqüência, ficam expressamente autorizadas, independentemente de licitação do artigo 24, Inciso IV, na Lei Federal nº 8666/93, as seguintes e providências:

- a) a requisição de veículos, maquinas e equipamentos junto a empresas e entidades privadas e junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, conforme permissivo constitucional inserto no Artigo 5º, inciso XXV, inclusive com aquisição de bens ou locação a particular;
- b) a arregimentação ou recrutamento de pessoal, qualificado ou não, para prestação dos serviços necessários, voluntários ou funcionários públicos e empregados de empresas ou entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

privadas, bem como a sua admissão ou contratação, em caráter temporário, mediante remuneração, por tarefa, horas extras de trabalho ou por tempo certo e determinado, conforme prevê o Artigo 37, inciso IX, da Constituição da Republica;

c) a realização e execução de obras e serviços por empresa privada, contratada a preços correntes no mercado;

d) a compra de gêneros alimentícios, remédios, vacinas e quaisquer outros produtos, coisas ou mercadorias para atendimento das necessidades mais prementes e imediatas das pessoas e famílias vitimadas pela intercorrência danosa;

e) a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto á comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência á população afetada pelo fato danoso.

Art. 3º - Ficam também postos á disposição do Município todos os serviços públicos ou de utilidade publica, essenciais ou não, destinados ao atendimento de urgência, de acordo com a legislação aplicável ás situações de emergência.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, autorizada a formar e compor “Frentes de Trabalho”, destinadas a promover todas as medidas que se fizerem necessárias á urgência que este ato especifica, fixando as tarefas e atribuições de cada membro, bem como a remuneração que lhes será devida, se for o caso.

Art. 5º - A Situação de Emergência permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes deste desastre que aflige o Município, sendo certo que não ultrapassará 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piracema, 16 de Janeiro de 2012.

Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal